



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

ANEXO 10 DO CONTRATO

MECANISMO DE PAGAMENTO



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

1. MECANISMOS DE PAGAMENTO

1.1. O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo e pagamento dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL devidos à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA FASE 2

2.1. A partir do início da FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA FASE 2 (CM-FASE 2).

2.2. O cálculo da CM-FASE 2 terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

2.3. A CM-FASE 2 apresenta duas parcelas, sendo uma parcela fixa e uma parcela variável conforme o FATOR DE DEMANDA.

2.3.1. A CM-FASE 2 será calculada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE conforme a seguinte equação:

$$\text{CM-FASE 2} = (\text{CMM} \times 80\%) + (\text{CMM} \times 20\% \times \text{FD})$$

Em que:

CM-FASE 2 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA FASE 2;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

FD = FATOR DE DEMANDA determinado na forma prevista no item 5 e subitens.

2.3.2. A FASE 2 é uma fase transitória, em que se dará o início da operação no HOSPITAL e transferência de pacientes do atual Hospital Municipal da Criança e do Adolescente de Guarulhos (HMCA). Nesta fase será iniciada a medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, mas sem impacto no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA FASE 2.

2.3.3. Os descontos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA terão início a partir da FASE 3, quando então a CONCESSIONÁRIA passará a receber a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, considerando o



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 9 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.4. O procedimento para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA FASE 2 se dará da seguinte forma:

2.4.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá elaborar e enviar para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, o valor da CM-FASE 2 contendo:

- (i) o valor do FATOR DE DEMANDA relativo aos 3 (meses) imediatamente anteriores, que deverá ser indicado em relatório com sua memória de cálculo, nos termos do item 5; e
- (ii) a memória de cálculo da respectiva CM-FASE2, indicando os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA FASE 2, com base na fórmula de cálculo indicada no item 2.3.1 acima.

2.4.2. Com base no cálculo da CM-FASE 2 realizado pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a fatura da cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA FASE 2, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos.

2.5. Também a partir do início FASE 2, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS e, quando aplicável, da CONTRAPRESTAÇÃO POR USO DE CAPACIDADE EXCEDENTE NOS SERVIÇOS ELETIVOS.

3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

3.1. A partir do início da FASE 3, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME).

3.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

3.3. A CME apresenta três parcelas, sendo uma parcela fixa e duas parcelas variáveis conforme, respectivamente, o ÍNDICE DE DESEMPENHO e o FATOR DE DEMANDA.

3.3.1. A CME será calculada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE conforme a seguinte equação:

$$CME = (CMM \times 40\%) + (CMM \times 40\% \times ID) + (CMM \times 20\% \times FD)$$

Em que:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

ID = nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO determinado na forma prevista no item 4 e subitens;

FD = FATOR DE DEMANDA determinado na forma prevista no item 5 e subitens.

3.4. O procedimento para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA se dará da seguinte forma:

3.4.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá elaborar e enviar para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, o valor da CME contendo:

- (i) a nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO, que deverá ser aquela indicada no Relatório de Desempenho do Mês de Referência previsto no item 4.2 e subitens abaixo;
- (ii) o valor do FATOR DE DEMANDA relativo aos 3 (meses) imediatamente anteriores, que deverá ser indicado em relatório com a memória de cálculo, nos termos do item 5; e
- (iii) a memória de cálculo da respectiva CME, indicando os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base na fórmula de cálculo indicada no item 3.3.1 acima.

3.5. Com base no cálculo da CME realizado pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

fatura da cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos.

4. ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)

4.1. A nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO e as pontuações dos INDICADORES DE DESEMPENHO serão calculadas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE considerando o ANEXO 9 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.2. Após o encerramento de cada mês de prestação dos SERVIÇOS (“Mês de Referência”), o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE terá o prazo de até 40 (quarenta) dias para calcular a nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO e as pontuações dos INDICADORES DE DESEMPENHO do Mês de Referência.

4.2.1. A nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO e as pontuações dos INDICADORES DE DESEMPENHO do Mês de Referência deverão ser indicadas no relatório de desempenho do Mês de Referência (“Relatório de Desempenho do Mês de Referência”).

4.2.2. Até o final do prazo previsto no item 4.2, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá enviar para ambas as PARTES, concomitantemente, o Relatório de Desempenho do Mês de Referência.

4.2.3. As PARTES terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, para enviar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, com cópia para a outra PARTE, eventuais comentários sobre o Relatório de Desempenho do Mês de Referência.

4.2.4. Após o recebimento de eventuais comentários das PARTES, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE poderá ajustar o Relatório de Desempenho do Mês de Referência, devendo enviá-lo novamente, com ou sem ajustes, conforme o caso, para ambas as PARTES concomitantemente, até o prazo de que trata o item 3.4.1.

4.2.5. No caso de divergência em relação ao Relatório de Desempenho do Mês de Referência, aplica-se o disposto no item 9.1 abaixo.



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

4.3. A nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO indicada no Relatório de Desempenho do Mês de Referência será aplicada para o pagamento da CME relativa ao 2º (segundo) mês subsequente ao Mês de Referência.¹

4.3.1. A nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO será válida para as cobranças mensais até a emissão do ÍNDICE DE DESEMPENHO seguinte.

4.4. Havendo impossibilidade de avaliação de algum dos INDICADORES DE DESEMPENHO por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, o respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO terá nota 0 (zero) atribuída pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE para o período de medição.

4.5. Já no caso de impossibilidade de avaliação de algum dos INDICADORES DE DESEMPENHO por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, o respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO será desconsiderado pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

4.6. A CONCESSIONÁRIA poderá, até o prazo previsto no subitem 4.2.3, apresentar solicitação ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, para a desconsideração de itens da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO em virtude da superveniência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO cujo risco de ocorrência não é atribuído pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

4.6.1. Neste caso, o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da cópia da solicitação da CONCESSIONÁRIA, manifestação fundamentada sobre a concordância ou não com as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.6.2. As solicitações de desconsideração apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE serão examinadas e decididas pelo

¹ Para evitar dúvidas, esclarece-se, por exemplo, que o cálculo da CME relativa ao mês de março (que figura, neste exemplo, como o “mês corrente” de que trata o item 3.4.1), a ser paga no prazo de vencimento previsto no item 3.5, será feito considerando a nota do ID apurado no mês de janeiro imediatamente anterior. Neste caso, janeiro é o Mês de Referência para o cálculo da CME relativa ao mês de março (“mês corrente”).



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, nos termos do item 4.2.4, e observado o disposto no item 9.1 abaixo.

4.7. A manifestação ou a concordância das PARTES não constitui condição de validade ou requisito prévio para a utilização do ÍNDICE DE DESEMPENHO aferido pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE no processamento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

5. FATOR DE DEMANDA (FD)

5.1. O FATOR DE DEMANDA (FD) terá os valores indicados na tabela abaixo. O FD é definido a partir da demanda média mensal efetiva (D) dos últimos 3 (três) meses dos ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA em relação à demanda mensal média estimada de 11.800 (onze mil e oitocentos) atendimentos:

Demandas mensais médias (D) dos últimos 3 meses	FD
D < 9.440 <i>(Redução maior do que 20%)</i>	0,95
9.439 < D < 10.620 <i>(Redução maior do que 10% até 20%)</i>	0,97
10.619 < D < 11.210 <i>(Redução maior do que 5% até 10%)</i>	0,98
11.209 < D < 12.391 <i>(Redução/Aumento até 5%)</i>	1,00
12.390 < D < 12.981 <i>(Aumento maior do que 5% até 10%)</i>	1,03
12.980 < D < 14.161 <i>(Aumento maior do que 10% até 20%)</i>	1,07
14.160 < D < 15.341 <i>(Aumento maior do que 20% até 30%)</i>	1,10

5.1.1. Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a documentação comprobatória do número de ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA realizados no mês anterior, por meio de registros realizados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, cabendo ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a análise para validação e definição do FATOR DE DEMANDA que comporá o cálculo da CMFASE 2 e da CME, observado o disposto nos itens 5.1.2 a 5.1.3 abaixo.



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

5.1.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não envie no prazo indicado a documentação prevista acima, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá considerar que o FD do mês de referência é no valor de 0,95.

5.1.1.1.1. Na hipótese do item 5.1.1.1, caso a CONCESSIONÁRIA envie a documentação intempestivamente, o PODER CONCEDENTE deverá pagar os eventuais ajustes resultantes da diferença entre 0,95 e o índice efetivo do respectivo FD no prazo de até 3 (três) meses do recebimento da documentação. Não haverá a incidência de correção monetária e juros.

5.1.2. Os valores do FATOR DE DEMANDA referentes a todo o período da FASE 2 somente poderão variar para acima de 1,0 (um)², observado o item 5.1.2.1.

5.1.2.1. O valor do FATOR DE DEMANDA referente aos 3 (três) primeiros meses da FASE 2 será de 1,0 (um).

5.1.3. Os valores do FATOR DE DEMANDA referentes a todo o período da FASE 3 poderão variar para acima ou abaixo de 1,0 (um), conforme a tabela prevista no item 5.1.

6. CONTRAPRESTAÇÃO POR USO DE CAPACIDADE EXCEDENTE NOS SERVIÇOS ELETIVOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar para o PODER CONCEDENTE capacidade para serviços eletivos que seja superior à prevista no CADERNO DE ENCARGOS. Caso pretenda se valer dessa possibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar, nos PLANOS OPERACIONAIS dos SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, o quantitativo máximo de procedimentos eletivos que deseja ofertar no HOSPITAL acima da capacidade prevista no CADERNO DE ENCARGOS.

² Para evitar dúvidas, esclarece-se, por exemplo, que, caso em um determinado mês da FASE 2 a média mensal da quantidade de ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA dos últimos 3 (três) meses seja igual a 10.600 (dez mil e seiscentos), o FATOR DE DEMANDA será igual a 1 (um).



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

6.2. O PODER CONCEDENTE analisará se deseja utilizar a capacidade excedente ofertada pela CONCESSIONÁRIA, até o quantitativo máximo indicado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do item 6.1.

6.2.1. A aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da proposta feita pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá por meio da aprovação do respectivo PLANO OPERACIONAL.

6.3. Até o 5º (quinto) dia de cada mês, caso tenham ocorrido procedimentos eletivos com utilização de capacidade excedente no mês anterior, a CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a documentação comprobatória da realização dos procedimentos eletivos com utilização de capacidade excedente, cabendo ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, até o 10º dia útil após o recebimento das informações enviadas, realizar a análise, validar os dados e enviar a ambas as PARTES o cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO POR USO DE CAPACIDADE EXCEDENTE NOS SERVIÇOS ELETIVOS.

6.4. A CONTRAPRESTAÇÃO POR USO DE CAPACIDADE EXCEDENTE NOS SERVIÇOS ELETIVOS será calculada mediante a utilização dos valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP, do SUS, considerando os quantitativos de procedimentos eletivos realizados acima da capacidade prevista no CADERNO DE ENCARGOS, ressalvado o disposto na subcláusula 6.4.1 abaixo.

6.4.1. No caso de serviços não previstos no SIGTAP ou no caso de serviços que o PODER CONCEDENTE identifique a inviabilidade de contratação nos valores previstos no SIGTAP, as PARTES poderão acordar, no caso a caso, a sua realização e os respectivos valores a serem pagos.

6.4.2. Em qualquer caso, a execução pela CONCESSIONÁRIA de serviços eletivos acima da capacidade prevista no CADERNO DE ENCARGOS somente deverá ocorrer quando tiver havido aprovação prévia do PODER CONCEDENTE (i) nos termos do item 6.2.1 ou (ii) em outro momento.

6.5. Após o envio do cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO POR USO DE CAPACIDADE EXCEDENTE NOS SERVIÇOS ELETIVOS pelo VERIFICADOR DE



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA emitirá fatura da cobrança, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos.

7. CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS

7.1. Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a documentação comprobatória da realização de serviços de imgenologia e análises clínicas no mês anterior, cabendo ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, até o 10º dia útil após o recebimento das informações enviadas, realizar a análise, validar os dados e enviar a ambas as PARTES o cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS.

7.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS será calculado exclusivamente mediante a utilização do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP, do SUS, considerando o quantitativo de serviços de imgenologia e análises clínicas realizados.

7.3. Após o envio do cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA emitirá fatura da cobrança, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos.

8. ENCARGOS MORATÓRIOS NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTO DOS COMPONENTES DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL

8.1. Na hipótese de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE de qualquer dos pagamentos que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL, incidirá sobre o valor em atraso:

- (i) multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido em atraso;
e
- (ii) incidência de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal.



CIDADE DE
GUARULHOS

Folha	
PA	500114/2019
Rubrica	

9. CONTROVÉRSIAS SOBRE OS RELATÓRIOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

9.1. No caso de divergência em relação aos relatórios elaborado pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE com base neste ANEXO, a controvérsia deverá ser solucionada na forma determinada no ANEXO 14 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.